



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Cria verba de representação para uso do Prefeito Municipal”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, para uso exclusivo do Prefeito Municipal, verba de caráter indenizatório, pelo exercício das suas atividades e atribuições legais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).~~

~~Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, para uso exclusivo do Prefeito Municipal, verba de caráter indenizatório, pelo exercício das suas atividades e atribuições legais, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil trezentos reais).~~ ~~(Alterado pela Lei Municipal nº 3.546/2014).~~

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, para uso exclusivo do Prefeito Municipal, verba de caráter indenizatório, pelo exercício das suas atividades e atribuições legais, no valor de R\$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais). ~~(Alterado pela Lei Municipal nº 3.708/2015).~~

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente até o quinto dia útil ao prefeito municipal para o custeio das suas atividade legais, decorrentes do exercício regular do cargo de Chefe do Poder Executivo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, não sujeita à prestação de contas.

Art. 2º A verba de indenizatória que trata essa Lei, não inclui as despesas relativas a custos com combustíveis, lubrificantes ou outras relativas ao automóvel em que estiver servindo a locomoção do Prefeito Municipal, bem como, despesas com passagem aérea, terrestre e/ou locação de veículos.

Art. 3º A correção do valor da verba indenizatória fixada por esta lei, que poderá ser feita por decreto do Chefe do Poder Executivo, ocorrerá anualmente, na mesma proporção da correção dos valores das diárias estabelecidas para os demais servidores.

Art. 4º Fica autorizado à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para manutenção com a criação da verba de representação para uso do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Procurador Jurídico